



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 148, DE 2010

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2010 (nº 5.883/2009, na Casa de origem), que reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados; revoga o art. 4º da Resolução nº 28, de 1998, e o art. 1º da Resolução nº 39, de 2006, ambas da Câmara dos Deputados; e dá outras providências.

RELATOR: Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2010, de iniciativa daquela Casa, reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados, bem como ajusta o Plano de Carreira para dar efetividade as disposições da Lei nº 11.335, de 25 de julho de 2006, referentes ao Adicional de Especialização.

A proposição está tematicamente estruturada em quatro partes.

A primeira parte, art. 1º, trata dos valores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos

Deputados, que passa a ser calculada com base no Padrão 45 da Tabela de Vencimentos Básicos, aplicando-se a Tabela de Fatores constante dos Anexos I e II.

A segunda parte, art. 2º, reajusta a tabela de remuneração dos cargos de natureza especial, conforme disposto no Anexo III da proposição.

A terceira parte, art. 3º, torna obrigatória a exigência de graduação em nível superior para o ingresso no cargo efetivo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, de nível intermediário especializado. A exposição de motivos do projeto original da Câmara dos Deputados justifica a exigência dessa maior qualificação pela necessidade de aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos por aquela Casa. Essa tem sido a tendência de inúmeros outros projetos de lei submetidos ao Congresso Nacional.

A quarta parte, disposta em vários artigos da proposição, versa sobre o Adicional de Especialização a ser adotado pela Câmara dos Deputados. Não se trata de uma criação nova, pois essa parcela remuneratória foi estabelecida pela Lei nº 11.335, de 25 de julho de 2006. No entanto, até hoje, o Adicional de Especialização não é aplicado por falta de regulamentação que defina os parâmetros de seu cálculo.

Na sua parte final, a propositura condiciona a pretendida reestruturação à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, e com efeitos somente a partir de 1º de julho de 2010.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta quaisquer óbices de natureza constitucional e jurídica, atendendo plenamente aos pressupostos constitucionais relativos à competência da Câmara dos Deputados para iniciar projetos de lei em matéria de remuneração de seus servidores. A proposição apresenta, ainda, boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, trata-se de proposição louvável. Ao realizar ajustes no Plano de Carreira dos servidores da Câmara, aprovado em 2006, a proposição equipara a remuneração das carreiras técnicas e de nível superior da Câmara dos Deputados com a grande maioria de carreiras

similares do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União. Cabe salientar que há uma real e significativa discrepância entre a remuneração do quadro de servidores da Câmara dos Deputados e a das carreiras típicas de Estado dos demais poderes da União. A remuneração inicial da carreira de nível superior da Câmara, por exemplo, está defasada em 32% em relação à remuneração inicial das carreiras no Executivo e no TCU. Já no que tange a remuneração final de tais carreiras, a defasagem da Câmara dos Deputados relativa às principais carreiras do Executivo e do TCU ultrapassa os 40%. Atualmente, a remuneração final da carreira de analista legislativo da Câmara é menor do que a remuneração inicial das principais carreiras do Poder Executivo e do TCU.

Vale Observar que a Câmara realizou sua última revisão salarial há quatro anos, juntamente com a revisão das carreiras do TCU. Entretanto, o Poder Executivo reestruturou novamente todas as suas carreiras em 2008 e o TCU teve seu plano de carreira aprovado em 2009. Se considerarmos todos os planos de cargos e salários aprovados pelo Poder Legislativo, desde 2007, veremos que nada menos de 56 planos foram promulgados, inclusive o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, que contemplou ajustes salariais de forma abrangente para todo o serviço público federal.

O bom desempenho de um Parlamento bem como a qualidade do trabalho por ele desenvolvido guarda estreita relação com a capacidade técnica construída na instituição por meio de recrutamento, do ingresso e da manutenção de quadros técnicos para assessorar os parlamentares. Até 2006, o parlamento brasileiro recebia o reconhecimento de organismos internacionais como um dos mais bem estruturados em termos de pessoal técnico. Em seu relatório de 2006, o Banco Interamericano de Desenvolvimento considerou o Brasil como exemplo entre todos os países da América Latina pela qualidade técnica das deliberações no Congresso (Banco Interamericano de Desenvolvimento. *A Política das políticas públicas: progresso econômico e social na América Latina*. Relatório 2006. Ed. Campus, p. 169). Semelhante conclusões foram divulgadas por relatório da OCDE, organismo de cooperação e desenvolvimento da Comunidade Europeia, que citou o Brasil como importante exceção no hemisfério por ter desenvolvido com sucesso capacidade técnica dentro do parlamento num nível comparado ao de democracias tradicionais como a Inglaterra, a França e os Estados Unidos (OECD Development Centre. Working paper N° 256. Sept. 2006, p. 20).

O ajustamento que se pretende tem por objetivo preservar a qualificação técnica da Câmara dos Deputados, hoje ameaçada pela defasagem da remuneração relativa às carreiras do Poder Executivo. Atualmente, o percentual de candidatos aprovados em concursos recentes que não tomaram posse na Câmara em razão da defasagem salarial chegou a 25%. O que se busca com o projeto é a concessão de remunerações compatíveis com a complexidade dos cargos exercidos e com isso reduzir evasão e garantir a capacidade técnica da Câmara dos Deputados. Por sua vez, os dispositivos referentes ao Adicional de Especialização, previsto na Lei aprovada em 2006, apresentam-se como um fomento ao contínuo desenvolvimento técnico dos quadros, estimulando nos servidores a busca de aperfeiçoamento e crescente profissionalização.

Por fim, o projeto, que implica um impacto de 15% na folha de pagamentos da Câmara dos Deputados, em nada desobedece às normas relativas às finanças públicas, tendo a devida previsão orçamentária.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2010.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 6 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/03/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR MARCONI PERILLO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GEOVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.335, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Reorganiza o Plano de Carreira da Câmara dos Deputados e aplica aos seus servidores efetivos, no que couber, Gratificação de Representação instituída pela Resolução nº 7, de 2002, do Senado Federal, convalidada pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004.

Publicado no DSF, de 11/3/2010.